

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5408/2022

Ementa

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

31/08/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022 - Autoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/08/2025 <u>Lei Ordinária n° 5837/2025</u> Alterada por

LEI N° 5.408, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022, de autoria da Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 275/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Ibitinga.

§ 1º As pessoas elencadas no caput deverão estar previamente cadastradas nas Unidades de Saúde do município.

§ 2º Considera-se, para efeitos desta Lei:

 \bar{I} – pessoa idosa a referida no art. 1° do Estatuto do Idoso Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003;

II – pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2° do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do § 1°, do art. 5° do Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III – pessoa com mobilidade reduzida àquela referida no inciso II, do § 1°, do art. 5°, do Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º As Unidades de Saúde deverão afixar em local de fácil visualização ao público material com as informações sobre o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários para o agendamento das consultas médicas.

- § 1º O Chefe do Poder Executivo fixará dia e horário para o cumprimento desta lei, mediante Decreto Executivo.
- § 2° O atendimento será efetuado no horário comercial, até a fixação do horário de atendimento, previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, documento de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que

couber.





Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRAUZO RUIZ SANCHES Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 31 de agosto de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo